**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO
	1. Contratação de empresa paraPrestação de serviços de manutenção elétrica com formação NR10, para apoio às ações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Unidade** | **QTD** | **Descrição do Produto** | **Total** |
| Prestação de Serviços | 10 | Prestação de serviços técnico especializado com formação NR10, no apoio da manutenção elétrica nos prédios públicos municipais e/ou de responsabilidade da Administração Municipal. | **R$ 30.450,00** |
|  |  |  |  |
|   |  | **VALOR TOTAL DOS ITENS** | **R$ 30.450,00** |

1. JUSTIFICATIVA
	1. A manutenção elétrica de prédios e bens públicos é de fundamental importância para o Município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança de Servidores e da População, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio e cultura.

O desgaste de materiais como, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, tomadas, interruptores, quadro de força, disjuntores, cabos, fios e acessórios, com o passar do tempo é normal, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de empresa especializada com formação adequada.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
	1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
2. MÉTODOS, ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E DOTAÇÃO
	1. Os serviços serão autorizados **conforme autorização da Administração Municipal**.
	2. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

 04.122.0052.2.010 - *Manutenção das atividades administrativas em geral;*

 3.3.90.39.00.00 – *Outros Serviços Pessoa Jurídica*.

1. AVALIAÇÃO DO CUSTO
	1. Conforme informações do Poder Executivo e, com base em pesquisa de mercado, informa que os preços médios alusivos a esse tipo de contratação giram em torno dos seguintes valores:

|  |
| --- |
| **MAPA DE COTAÇÃO** |
| **Objeto / Descrição** | 1–Fornecedor  | 2- Fornecedor | 3- Fornecedor | **Valor Médio Global** |
| Prestação de serviços técnico especializado com formação NR10, no apoio da manutenção elétrica nos prédios públicos municipais e/ou de responsabilidade da Administração Municipal. |
| *Valor Médio**Global:* ***28.800,00*** | *Valor Médio**Global:* ***31.050,00*** | *Valor Médio**Global:* ***31.500,00*** | **R$ 30.450,00** |

**Empresa: SERGIO MENDES DE JESUS - ME**

**CNPJ: 26.859.685/0001-10**

**Endereço: R.TORQUATO MOREIRA,QD.11–LT.05 NOVO HORIZONTE–ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

**Telefone: (61) 99804-8685**

**Empresa: ELETROLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**

**CNPJ: 26.174.743/0001-71**

**Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, QD.68ª – LT.25 GOIÂNIA- GO**

**Telefone: (62) 3224-1866**

**Empresa: ULTRALED COM DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**

**CNPJ: 18.167.579/0001-47**

**Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 552 St. AEROPORTO**

**Telefone: (62) 3996-5045**

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	* 1. A Contratada obriga-se a:
		2. Promover a permanente manutenção elétrica dos prédios públicos, bem como as trocas de lâmpadas em todo perímetro urbano, Distrito de São Jorge, Moinho e Zona rural que mantêm prédios de responsabilidade municipal;
		3. Promover dentro do processo de manutenção das instalações elétricas, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de componentes;
		4. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração Municipal;
		5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação, devendo ficar sobre aviso quaisquer imprevistos no decorrer da semana;
		6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, com a devida comprovação;
		7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em lei;
		9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
		10. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	* 1. A Contratante obriga-se a:
		2. Fornecer previamente o local e data da realização dos serviços;
		3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
3. MEDIDAS ACAUTELADORAS
	1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
4. CONTROLE DA EXECUÇÃO
	1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
		1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
	3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

 **André Luiz Rodrigues dos Santos**

 Assessor de Contratos e Compras

 Portaria nº 4675/2017

**Alto Paraíso de Goiás**, **06** de abril de **2020**.

­­­

 Leonardo Macedo de Carvalho

 **Secretário de Administração e Finanças**

 Aprovo, em 06 de abril de 2020.

Adm. Martinho Mendes da Silva

 **Prefeito Municipal**